



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 45.623.600/0001-44

OFICIO Nº 075 /2017

PINHALZINHO, 30 DE AGOSTO DE 2017.

Senhor Presidente

A par dos meus sinceros cumprimentos venho através do presente, encaminhar a resposta ao pedido de informação nº 08/2017 de 15 de agosto de 2017, referente Aprovação do empreendimento imobiliário denominado "Residencial Aristóteles Fornari".

Conforme solicitado, segue parecer do setor Jurídico, com as informações referentes adequação de novo projeto que defina a área institucional, a área verde, e demais medidas compensatórias.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade, para reiterar nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.


Atenciosamente,


Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

Jesuel Donizete Alpi

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pinhalzinho - SP

RECEBEMOS
em 31 08 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL PINHALZINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

PARECER JURÍDICO

Pedido de informação n. 08/2017 - Câmara Municipal de Pinhalzinho

Exmo. Prefeito;

Trata-se de pedido de informação da E. Câmara municipal de Pinhalzinho em relação ao loteamento denominado "Residencial Aristóteles Fornari" em que se questiona quais as providencias que a Prefeitura está tomando a fim de corrigir a situação do empreendimento.

Esclareço que esta prefeitura já procedeu a instauração de Processo Administrativo n. 1362/2017 com o fito apurar eventuais irregularidades, sendo que tal procedimento ainda está em andamento, não sendo possível, nesse momento, constatar se realmente ocorreram ou não as irregularidades apontadas pelo Poder Legislativo, bem como a adoção das medidas cabíveis o que somente poderá ser verificado com a conclusão do procedimento.

Assim, pelo exposto opino pela anexação de mais esse pedido de informação da Câmara Municipal ao PAD n. 1362/2016 para averiguação e providências cabíveis, após a conclusão, seja remetida cópias àquela Casa de Leis para ciência.

Salvo melhor juízo, é o parecer desta Procuradoria.

Pinhalzinho, 30 de agosto de 2017.


IVAN NUNES DE OLIVEIRA
Procurador do Município